

## "CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI"

Site: <a href="www.agronomica.sc.gov.br">www.agronomica.sc.gov.br</a> E-mail: <a href="prefeitura@agronomica.sc.gov.br">prefeitura@agronomica.sc.gov.br</a> CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2023 CREDENCIAMENTO Nº 06/2023

## 1. PREÂMBULO

- O MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 83.102.590/0001-90, com sede à Rua 7 de Setembro, 215, Centro, Agronômica SC, , neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Senhor VOLNEI RODRIGUES, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CREDENCIAMENTO de serviços topográficos, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e no que couber.
- **1.1. Período de Recebimento de Documentos:** A documentação para habilitação de credenciamento de que trata o presente edital, deverá ser entregue no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Agronômica, sito a Rua 7 de Setembro, 215 Centro Agronômica/SC, de segunda à quinta- feira, no horário das 8:00h às 12:00h e das 13h30min às 17h00 e sexta- feira das 08h00 às 12h00 a partir de 17/07/2023 até o dia 17/08/2023.
- **1.2.** O Sistema de Credenciamento terá validade durante o período de 30 (trinta) dias, às quais os interessados poderão aderir livremente a qualquer tempo. A validade do Contrato de Credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogáveis, a critério da Administração, por iguais períodos, mediante a manutenção da documentação relacionada, pelo prazo o máximo nunca superior a 60 (sessenta meses).

## 2. DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1 Constitui objeto do presente edital o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA O MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.
- 2.2 As empresas/prestadores de serviços do ramo pertinente que comparecerem e comprovarem as aptidões necessárias para o referido CREDENCIAMENTO, farão parte de um banco de prestadores de serviços aos quais os órgãos que integram a Administração Pública Municipal de Agronômica/SC recorrerão, através do SISTEMA DE ROTATIVIDADE, e segundo as suas necessidades, independente de quantidade ou tempo e mediante a emissão de cada AF Autorização de Fornecimento e Serviços expedida por responsável designado pelo órgão competente.
- 2.3 Para o sistema de ROTATIVIDADE deste credenciamento, teremos a divisão em igualdade de serviços prestados por cada empresa/empreendedor, sendo a primeira a receber as autorizações de fornecimento/serviço aquela que tiver o pedido de credenciamento ENTREGUE E APROVADO pela comissão primeiro, e assim sucessivamente em um ciclo de equivalência planejado por pessoal designado pela contratante.

## 3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

**3.1** Poderão participar do Credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado. Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do



#### "CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI"

Site: <a href="www.agronomica.sc.gov.br">www.agronomica.sc.gov.br</a> E-mail: <a href="prefeitura@agronomica.sc.gov.br">prefeitura@agronomica.sc.gov.br</a> CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

#### certame.

- **3.2** Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente credenciamento deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas autenticadas por cartório.
- 3.1.1Só serão aceitas cópias legíveis.
- 3.1.2 Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.
- 3.1.3 A comissão permanente de licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 3.1.4 Os documentos em cópias simples poderão ser autenticados pelo presidente da comissão permanente de licitação ou membros da equipe de apoio, desde que acompanhados dos originais.
- **3.3** As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.
- **3.3.1** Nos casos omissos, a Comissão Permanente de Licitação considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.
- **3.4** Não será admitida neste credenciamento a participação de empresas:
- I Que se encontrem sob falência, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- II Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- III Inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no Cadastro de Fornecedores do Estado, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- IV Estrangeiras que não funcionem no País;
- V Pessoas Jurídicas que inadimpliram contratos ou ordens de fornecimento firmadas junto a este Município de Agronômica;
- **3.5** A simples apresentação do requerimento e propostas corresponde à indicação, por parte da pessoa jurídica, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão Permanente da Licitação do disposto no artigo 97 da Lei nº 8.666/93.
- 5.5.1 Fica a pessoa jurídica obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.
- **3.6** A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do credenciado:
- **3.6.1** Estar ciente das condições do edital;
- **3.6.2** Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- 3.6.3 Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela comissão Permanente de Licitação;
- **3.6.4** Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas neste Edital.

## 4. DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

4.1 As empresas ou pessoas físicas interessadas em participar do credenciamento, respectivamente a sua área de interesse em se credenciar, deverão possuir como finalidade a prestação de serviços da seguinte especialidade e valores:

		Qtd licitada	Valor unitário	Valor total
			(R\$)	(R\$)
	DIA	1	1.250,00	1.250,00
		medida  41219 - DIÁRIA DE EQUIPE TÉCNICA PARA DIA	medida licitada  41219 - DIÁRIA DE EQUIPE TÉCNICA PARA DIA 1	medida licitada unitário (R\$) 41219 - DIÁRIA DE EQUIPE TÉCNICA PARA DIA 1 1.250,00



## "CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI"

Site: <a href="www.agronomica.sc.gov.br">www.agronomica.sc.gov.br</a> E-mail: <a href="prefeitura@agronomica.sc.gov.br">prefeitura@agronomica.sc.gov.br</a> CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

ALINHAMENTO, LEVANTAMENTOS, GERAÇÃO DE		
MAPAS E MEMORIAIS COM PONTOS		
GEORREFERENCIADOS		
	Total Geral	1.250,00

## 5. DA REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES

- **5.1** A interessada em participar do Credenciamento deverá enviar Declaração de que aceita o valor proposto a pagar pelos serviços prestados pelo Município de Agronômica conforme Proposta Financeira da Estimativa de Preço do Termo de Referência Anexo I, os valores já englobam todos os custos operacionais da atividade, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sem que caiba a proponente direito de reivindicar custos adicionais.
- **5.2** Após apresentação da documentação de habilitação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- **5.3** Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:
- **5.3.1** Que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;
- **5.3.2** Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- **5.3.3** Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;
- **5.4** A simples participação neste credenciamento implica em:
- **5.4.1** Plena aceitação, por parte da interessada, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;
- **5.4.2** Comprometimento da credenciada em prestar os serviços objeto deste procedimento em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;
- **5.5** Será proibido a credenciada cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, **sob pena de descredenciamento** a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente, apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado a credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### 6. ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- **6.1** As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Agronômica, localizada na Rua 7 de setembro, 215 Centro, Agronômica SC diretamente com a Presidente da CPL, que tem o prazo de 03 (três) dias úteis para respondê-las.
- **6.2** Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento de credenciamento, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos e multa, nos termos do artigo 93, da Lei 8.666/93.

#### 7. APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

- 7.1 Aberto o período de recebimento dos Credenciamentos, as interessadas entregarão o envelope contendo a documentação de habilitação,
- 7.2 O envelope contendo os Documentos de Habilitação e termo de aceite deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E TERMO DE ACEITE	
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL:	



#### "CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI"

Site: <a href="www.agronomica.sc.gov.br">www.agronomica.sc.gov.br</a> E-mail: <a href="prefeitura@agronomica.sc.gov.br">prefeitura@agronomica.sc.gov.br</a> CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

CNPJ:		
ENDEREÇO:		
ΓELEFONE:		
E-MAIL:		

## 8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

- 8.1. Será considerada habilitada a Credenciada que apresentar os documentos a seguir listados, sendo que:
- 8.1.2. Constituem motivos para inabilitação da licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação:
- 8.1.2.1 A não apresentação da documentação exigida para habilitação;
- 8.1.2.2 A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
- 8.1.2.3 A apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos;
- 8.1.2.4 Os documentos necessários à Habilitação que puderem ser extraídos via internet comprovando sua validade, serão impressos, excepcionalmente, pelo ou um dos membros da equipe de apoio, apenas para efeitos de comprovação de autenticidade daqueles apresentados;

## 8.2 DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

- **8.2.2** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 20, da Lei nº 8.666/93 (conforme modelo **Anexo V**).
- a) No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada e apresentada mesmo que com a restrição junto com a supracitada declaração;
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos beneficios de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da mesma lei. (conforme modelo **Anexo VI**);
- 8.2.3 Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei nº 8.666/93 (conforme modelo **Anexo IV)**;
- 8.2.4 Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (conforme modelo **Anexo IV**).

### 8.3 DOCUMENTOS RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA:

#### 8.3.1 Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade, quando se tratar de empresa individual;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Cópia da cédula de Identidade dos sócios da empresa;
- g) Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial. A validade da certidão é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua expedição.



### "CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI"

Site: <a href="www.agronomica.sc.gov.br">www.agronomica.sc.gov.br</a> E-mail: <a href="prefeitura@agronomica.sc.gov.br">prefeitura@agronomica.sc.gov.br</a> CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

## 8.3.2 Habilitação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Seguridade Social, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

#### 8.3.3 Habilitação relativa à Qualificação Econômica Financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor de sua sede da pessoa jurídica. No caso de não indicação da vigência na respectiva certidão, será considerada aquela expedida no máximo de 90 (noventa) dias da data da abertura da licitação.

#### 8.3.4 Habilitação relativa à Qualificação Técnica:

- a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou vem executando, satisfatoriamente, o fornecimento de serviços em condições e características com o objeto desta licitação;
- b) Registro no órgão competente do profissional e/ou pessoa jurídica.

## 8.4 DOCUMENTOS RELATIVOS À PESSOA FÍSICA:

### 8.4.1 Habilitação pessoa física:

- a) Cópia da Cédula de Identidade RG;
- b) Cópia do CPF Cadastro de Pessoa Física.

#### 8.4.2 Habilitação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Seguridade Social, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- c) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

#### 8.4.3 Habilitação relativa à Qualificação Econômica Financeira:

- a) Certidão de pessoa Civil emitida pela Comarca do Poder Judiciário.
- b) Certidão de Antecedentes Criminal emitida pela Comarca do Poder Judiciário.

### 8.4.4 Habilitação relativa à Qualificação Técnica:

- a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou vem executando, satisfatoriamente, o fornecimento de serviços em condições e características com o objeto desta licitação;
- b) Registro no órgão competente do profissional e/ou pessoa jurídica.



#### "CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI"

Site: <a href="www.agronomica.sc.gov.br">www.agronomica.sc.gov.br</a> E-mail: <a href="prefeitura@agronomica.sc.gov.br">prefeitura@agronomica.sc.gov.br</a> CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

## 9. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **9.1** A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação dos interessados, verificando sua regularidade, conforme forem protocolados no órgão, será divulgado o resultado dos credenciados.
- 9.1.1 A comissão terá o prazo de 03 (três) dias uteis para analisar a solicitação e os documentos necessários.
- 9.2 Constatado o atendimento das exigências editalícias, será registrado em ata e os interessados serão declarados credenciados e procedida a assinatura do contrato, caso não haja interposição de recursos.

#### 10. RECURSOS

- 10.1 É facultado ao licitante, nos termos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, a interposição de:
- 10.1.2 RECURSO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:
- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- 10.2.2. REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico dirigido a autoridade superior.
- 10.3 Terão efeito suspensivo obrigatório apenas os recursos contra a habilitação ou inabilitação e contra o julgamento das propostas. Os demais não terão efeito suspensivo, salvo se a autoridade competente, por razão de interesse público, motivadamente assim o determinar.
- 10.3.1 Não serão conhecidos os recursos protocolizados fora do prazo legal.
- 10.3.2 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações, em dias úteis, no horário de expediente.
- 10.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Sr. Diretor do Departamento de Saúde do Município, este homologará o procedimento.
- 10.6 A homologação desta licitação não obriga o Município de Agronômica SC à contratação do objeto licitado.
- 10.7 O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Mural Público e site do Município.
- 10.8 O recurso contra decisão não terá efeito suspensivo quanto à disputa.
- 10.9 Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa.

#### 11 DO CONTRATO

- 11.1 As obrigações decorrentes deste Credenciamento consubstanciar-se-ão em Contrato cuja minuta consta do **Anexo VII**.
- **11.2.** O Contrato terá vigência de **um ano** após a data de sua assinatura, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios.
- 11.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal do credenciado.
- **11.4.** O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior.



#### "CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI"

Site: <a href="www.agronomica.sc.gov.br">www.agronomica.sc.gov.br</a> E-mail: <a href="prefeitura@agronomica.sc.gov.br">prefeitura@agronomica.sc.gov.br</a> CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

- 11.5. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pelo Município de Agronômica.
- **11.6.** Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 20 deste Edital.

#### 12. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- **12.1.** O valor que propôs a CREDENCIADA será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93.
- 12.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no INPC.

## 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Credenciamento, correrão pela seguinte dotação orçamentária do ano de 2023:
- 46 1 . 5001 . 4 . 121 . 10 . 2.49 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
- 65 1 . 6001 . 26 . 782 . 39 . 2.26 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

### 14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **14.1** Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações descritas no Termo de Referência **Anexo I**.
- 14.2 Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 14.3 Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
- **14.4** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- **14.5** Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo ao credenciado será de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
- **14.6** Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
- **14.7** Paralisar a execução casos os empregados da credenciada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

### 15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1 Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CREDENCIADA se compromete a:
- **15.2** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município de Agronômica, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- **15.3** Executar a prestação dos serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I;
- 15.4 Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços contratados;
- **15.5** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- **15.6** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
- **15.7** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- 15.8 Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao



#### "CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI"

Site: <a href="www.agronomica.sc.gov.br">www.agronomica.sc.gov.br</a> E-mail: <a href="prefeitura@agronomica.sc.gov.br">prefeitura@agronomica.sc.gov.br</a> CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

Município de Agronômica ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

- **15.9** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;
- **15.10** A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras e condições estabelecidas neste edital, sob pena de descredenciamento.

## 16. CONVOCAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- **16.1** A convocação da Contratada pelo Município de Agronômica será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para assinatura do Instrumento Contratual, retirar a nota de empenho, ordem de serviço, ou instrumento equivalente.
- **16.2** O não comparecimento da empresa convocada na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital.
- **16.3** O fornecimento deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste edital o Termo de Referência **Anexo I,** e demais anexos.
- **16.4** A fiscalização do Contrato, de acordo com o Decreto Municipal nº 061/2017, pelo Secretário de Planejamento, Sr. Lenon Serpa Damazio.

## 17. DOS PAGAMENTOS PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 17.1 O pagamento será efetuado após a efetiva prestação dos serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Planejamento, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, referente aos serviços prestados no mês, datada e assinada por responsável dos órgãos municipais.
- 17.2 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Município de Agronômica, contendo no mínimo o Nome do Usuário, Data do Procedimento, Nome do Procedimento, Valor Unitário e Valor Total além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
- 17.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 17.4 Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
- 17.5 Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

## 18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **18.1** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:
- **18.2.** Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
- 18.3. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
- **18.4.** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
- **18.5.** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

<u>Pela inexecução parcial ou total das condições</u> estabelecidas neste ato convocatório, o Município de Agronômica poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

18.6. Advertência;





"CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI"

Site: <a href="www.agronomica.sc.gov.br">www.agronomica.sc.gov.br</a> E-mail: <a href="prefeitura@agronomica.sc.gov.br">prefeitura@agronomica.sc.gov.br</a> CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

- **18.7.** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Agronômica;
- **18.8.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Agronômica por prazo não superior a 02 (dois) anos.

### 19. Descredencimento:

#### 19.1. Pela Prefeitura:

- 19.2. a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- 19.3. a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- 19.4. ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- **19.5.** por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- 19.6. em razão de caso fortuito ou força maior;
- 19.7. no caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
- 19.8. e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

#### 19.1.1. Pela Credenciada:

- **19.1.2.** mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- **19.1.3.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município.
- **19.1.4.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Agronômica.
- 19.1.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- **19.1.6.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
- 19.1.7. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
- **19.1.8.** Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços.
- **19.1.9.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

### **20.DISPOSIÇÕES GERAIS**

- **20.1** É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- **20.2** Fica assegurado ao Município de Agronômica o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- **20.3** As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 20.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-



## "CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI"

Site: <a href="www.agronomica.sc.gov.br">www.agronomica.sc.gov.br</a> E-mail: <a href="prefeitura@agronomica.sc.gov.br">prefeitura@agronomica.sc.gov.br</a> CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de Agronômica. **20.5** A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**20.6** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Rio do Sul - SC, com exclusão de qualquer outro.

**20.7** As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Mural Público, e na página web da Prefeitura Municipal de Agronômica (<a href="www.agronomica.sc.gov.br">www.agronomica.sc.gov.br</a>), salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) Julgamento deste Credenciamento;
- b) Recurso porventura interposto.
- **20.8** A Cópia do Edital e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site: <a href="www.agronomica.sc.gov.br">www.agronomica.sc.gov.br</a> e também pode ser feita a solicitação através do e-mail: <a href="licitacao@agronomica.sc.gov.br">licitacao@agronomica.sc.gov.br</a>, podendo ainda ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no horário de expediente.
- **20.9** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei nº 8.666/93.

#### 21. ANEXOS DO EDITAL

**21.1** São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I: Termo de Referência:

Anexo II: Termo de Aceite da Proposta Financeira;

Anexo III: Modelo Requerimento para o Credenciamento;

Anexo IV: Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais;

Anexo V: Declaração de Superveniência de Fato Impeditivos da Habilitação;

Anexo VI: Declaração de ME e EPP;

Anexo VII: Minuta do Contrato.

Agronômica - SC, 14 de julho de 2023.

VOLNEI RODRIGUES
Prefeito em exercício



## "CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI"

Site: <a href="www.agronomica.sc.gov.br">www.agronomica.sc.gov.br</a> E-mail: <a href="prefeitura@agronomica.sc.gov.br">prefeitura@agronomica.sc.gov.br</a> CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

#### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO:

- 1.1 Constitui objeto do presente edital o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA O MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.
- 1.2 As empresas/prestadores de serviços do ramo pertinente que comparecerem e comprovarem as aptidões necessárias para o referido CREDENCIAMENTO, farão parte de um banco de prestadores de serviços aos quais os órgãos que integram a Administração Pública Municipal de Agronômica/SC recorrerão, através do SISTEMA DE ROTATIVIDADE, e segundo as suas necessidades, independente de quantidade ou tempo e mediante a emissão de cada AF Autorização de Fornecimento e Serviços expedida por responsável designado pelo órgão competente.
- 1.3 Para o sistema de ROTATIVIDADE deste credenciamento, teremos a divisão em igualdade de serviços prestados por cada empresa/empreendedor, sendo a primeira a receber as autorizações de fornecimento/serviço aquela que tiver o pedido de credenciamento ENTREGUE E APROVADO pela comissão primeiro, e assim sucessivamente em um ciclo de equivalência planejado por pessoal designado pela contratante.

### 2. DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário	Valor total
			1101000	(R\$)	(R\$)
1	41219 - DIÁRIA DE EQUIPE TÉCNICA PARA SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, INCLUSO LOCAÇÃO, ALINHAMENTO, LEVANTAMENTOS, GERAÇÃO DE MAPAS E MEMORIAIS COM PONTOS GEORREFERENCIADOS	DIA	1	1.250,00	1.250,00
		•	T	otal Geral	1.250,00

### 3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA REQUERIDA

- a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou vem executando, satisfatoriamente, o fornecimento de serviços em condições e características com o objeto desta licitação;
- b) Registro no órgão competente do profissional e/ou pessoa jurídica.
- **4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Credenciamento, correrão pela seguinte dotação orçamentária do ano de 2023:

46 - 1 . 5001 . 4 . 121 . 10 . 2.49 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

66 - 1 . 6001 . 26 . 782 . 39 . 2.26 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

#### 5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **5.1** Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações descritas no Termo de Referência **Anexo I**.
- **5.2** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 5.3 Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.



#### "CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI"

Site: <a href="www.agronomica.sc.gov.br">www.agronomica.sc.gov.br</a> E-mail: <a href="prefeitura@agronomica.sc.gov.br">prefeitura@agronomica.sc.gov.br</a> CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

- **5.4** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- **5.5** Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo ao credenciado será de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
- **5.6** Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
- **5.7** Paralisar a execução casos os empregados da credenciada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CREDENCIADA se compromete a:
- **6.1.1** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município de Agronômica, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- **6.1.2** Executar a prestação dos serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I;
- **6.1.3** Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços contratados;
- **6.1.4** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- **6.1.5** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
- **6.1.6** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- **6.1.7** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Agronômica ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
- **6.1.8** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;
- **6.1.9** A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras e condições estabelecidas neste edital, sob pena de descredenciamento.

Agronômica - SC, 14 de julho de 2023.

VOLNEI RODRIGUES
Prefeito em exercício



## "CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI"

Site: <a href="www.agronomica.sc.gov.br">www.agronomica.sc.gov.br</a> E-mail: <a href="prefeitura@agronomica.sc.gov.br">prefeitura@agronomica.sc.gov.br</a> CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

## ANEXO II CREDENCIAMENTO 06/2023

o Município de Agronômica se propõe a pagar pelos servios, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e	Credenciam ços prestad	ento nº 06/2 los, e nos co	2023, bem omprometer	como o valo nos a presta	or ar
Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	
41219 - DIÁRIA DE EQUIPE TÉCNICA PARA SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, INCLUSO LOCAÇÃO, ALINHAMENTO, LEVANTAMENTOS, GERAÇÃO DE MAPAS E MEMORIAIS COM PONTOS GEORREFERENCIADOS	DIA	1	1.250,00	1.250,00	
	•	T	otal Geral	1.250,00	
ficações contidas na minuta do futuro contrato (termo		_			
nos de forma incondicional.		,		uo e que a	15
	nº, conhece o inteiro teor do Edital de Co Município de Agronômica se propõe a pagar pelos servios, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de especificados:  Material/Serviço  41219 - DIÁRIA DE EQUIPE TÉCNICA PARA SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, INCLUSO LOCAÇÃO, ALINHAMENTO, LEVANTAMENTOS, GERAÇÃO DE MAPAS E MEMORIAIS COM PONTOS GEORREFERENCIADOS  ramos por fim estarmos ciente de todas as condições de companyo de contrata de condições de contrata de condições de contrata de condições	nº, conhece o inteiro teor do Edital de Credenciam o Município de Agronômica se propõe a pagar pelos serviços prestados, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexespecificados:    Material/Serviço	nº, conhece o inteiro teor do Edital de Credenciamento nº 06/2 o Município de Agronômica se propõe a pagar pelos serviços prestados, e nos co os, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, na espe especificados:    Material/Serviço	nº	o Município de Agronômica se propõe a pagar pelos serviços prestados, e nos comprometemos a presta os, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, na especialidade e nos valore especificados:    Material/Serviço

Nome e Assinatura do representante legal da empresa Carimbo de CNPJ ou CPF (Papel timbrado da empresa)



## "CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI"

Site: <a href="www.agronomica.sc.gov.br">www.agronomica.sc.gov.br</a> E-mail: <a href="prefeitura@agronomica.sc.gov.br">prefeitura@agronomica.sc.gov.br</a> CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

## ANEXO III CREDENCIAMENTO 06/2023

1. IDENTIFICAÇÃO:
Razão social ou Nome: CNPJ ou CPF:
1.1. ENDEREÇO: Rua, avenida, nº e complemento, Bairro, Município, UF e CEP Telefone Celular, Fixo, Fax E-mail
2. TITULARES (sócios e representantes legais da empresa (se for o caso de empresa)): Nome: Formação: Identidade: CPF: Nome: Formação:
3. QUADRO TÉCNICO Nome: Formação: Identidade: CPF: Telefone: Celular:
4. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:
<ul> <li>DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:</li> <li>recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;</li> <li>temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento;</li> <li>que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos.</li> </ul>
Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pelo Município de Agronômica/SC, juntando a documentação exigida.
Local/data
Nome e Assinatura do representante legal da empresa Carimbo de CNPJ ou CPF  (Papel timbrado da empresa)



## "CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI"

Site: <a href="www.agronomica.sc.gov.br">www.agronomica.sc.gov.br</a> E-mail: <a href="prefeitura@agronomica.sc.gov.br">prefeitura@agronomica.sc.gov.br</a> CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

## ANEXO IV CREDENCIAMENTO 06/2023

A empresa	, CNPJ sob nº	, com sede à Rua	, Bairro	, n <sup>o</sup>
, na ci	dade de, por s	seu representante legal abaixo-ass	sinado, em cumprime	nto ao
solicitado no E	dital do Credenciamento nº 04	/2023 FMS DECLARA, sob as p	enas da lei, que:	
noturno, perigo aprendiz*, a pa	oso ou insalubre, e menores de artir de 14 (quatorze) anos, no	pal empregado(s) com menos de e 16 (dezesseis) anos, em qualque os termos do inciso XXXIII do ação determinada pela Lei nº 9.85	er trabalho, salvo na art. 7º da Constituiçã	condição de
	• •	al servidores públicos do Poder dministração ou tomada de decis		
Local e data A CPF: Carimbo	ssinatura do representante lega	ıl		
() Ressalva: en	nprega menor, a partir de quat	orze anos, na condição de aprend	liz*.	



Ao

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

## "CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI"

Site: <a href="www.agronomica.sc.gov.br">www.agronomica.sc.gov.br</a> E-mail: <a href="prefeitura@agronomica.sc.gov.br">prefeitura@agronomica.sc.gov.br</a> CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

## ANEXO V CREDENCIAMENTO 06/2023

Município de Agronômica
Ref: CREDENCIAMENTO 06/2023
A proponente
Local e data Assinatura do representante legal CPF: Carimbo



## "CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI"

Site: <a href="www.agronomica.sc.gov.br">www.agronomica.sc.gov.br</a> E-mail: <a href="prefeitura@agronomica.sc.gov.br">prefeitura@agronomica.sc.gov.br</a> CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

## ANEXO VI CREDENCIAMENTO 06/2023

Ao	
Município de Agronômica	
Ref: CREDENCIAMENTO 04/202	3 FMS
*	cipação no CREDENCIAMENTO 04/2023 FMS, que a Empresa,
inscrita sob o CNPJ_	é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da
*	rução Normativa nº 103/2007 do Departamento de Registro do Comércio, e a Junta Comercial (comprovando a condição de Microempresa ou Empresa
de Pequeno Porte).	Tunta Comerciai (comprovando a condição de iviícioempresa ou Empresa
Local e data Assinatura do represent	tante legal
CPF:	
Carimbo	



"CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI"

Site: <a href="www.agronomica.sc.gov.br">www.agronomica.sc.gov.br</a> E-mail: <a href="prefeitura@agronomica.sc.gov.br">prefeitura@agronomica.sc.gov.br</a> CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

## ANEXO VII CREDENCIAMENTO 06/2023

#### MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE AGRONÔMI	ICA, inscrito no CNPJ com o nº 83.102.590/0001-90, com	sede na Rua 07
de Setembro, 215 - Centro, Agronô	mica - SC, representado representada pelo prefeito municip	pal em exercício
Sr. Volnei Rodrigues, doravante	designado CONTRATANTE, e a Empresa	, inscrita no
CNPJ com o nº	_ , doravante designada CONTRATADA, representada	, neste ato, por
, RG nº e CPF nº, co	onsiderando o constante no Edital de CREDENCIAMENTO	06/2023, e em
observância ao disposto na Lei nº	8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM cele	ebrar o presente
Contrato nos seguintes termos e cor	ndições:	_
~~ (	TIGHT I DETERMINE DO ORTHON	

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA O MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de CREDENCIAMENTO 06/2023 e Termo de Referência Anexo I.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Município de Agronômica - SC, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

ITEM	UNIDADE	,	VALOR UNT. R\$
	CONSULTA		

- 2.2. O pagamento será efetuado após a efetiva prestação dos serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Planejamento, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, referente aos serviços prestados no mês, datada e assinada por responsável dos órgãos municipais.
- 2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Município de Agronômica, Valor Unitário e Valor Total além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
- 2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;
- 2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues;
- 2.3.3. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. Fazem parte deste contrato o Edital de CREDENCIAMENTO 06/2023 e seus anexos.



#### "CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI"

Site: <a href="www.agronomica.sc.gov.br">www.agronomica.sc.gov.br</a> E-mail: <a href="prefeitura@agronomica.sc.gov.br">prefeitura@agronomica.sc.gov.br</a> CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

3.2. Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

### CLÁUSULA QUARTA. DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.
- 4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação CREDENCIAMENTO 06/2023 e seus anexos.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1** Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CREDENCIADA se compromete a:
- **5.1.1** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município de Agronômica, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- **5.1.2** Executar a prestação dos serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I;
- 5.1.3 Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços contratados;
- **5.1.4** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- **5.1.5** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
- **5.1.6** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- **5.1.7** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Agronômica ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
- **5.1.8** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;
- **5.1.9**A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras e condições estabelecidas neste edital, sob pena de descredenciamento.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **6.1** Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações descritas no Termo de Referência **Anexo I**.
- 6.2 Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- **6.3** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
- **6.4** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- **6.5** Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo ao credenciado será de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
- **6.6** Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
- **6.7** Paralisar a execução casos os empregados da credenciada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.



#### "CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI"

Site: <a href="www.agronomica.sc.gov.br">www.agronomica.sc.gov.br</a> E-mail: <a href="prefeitura@agronomica.sc.gov.br">prefeitura@agronomica.sc.gov.br</a> CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. A vigência do presente Contrato será de **um ano** a partir da data de assinatura, prorrogáveis, a critério da Administração, mediante a manutenção da documentação relacionada, pelo prazo o máximo nunca superior a 60 (sessenta meses).
- 7.2. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

## CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

- 8.1. O valor que propôs ao credenciado será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93.
- 8.1.1. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no INPC.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
- a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.
- 9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
- 9.3. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Município de Agronômica, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 9.4. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos servicos.
- 9.5. Caso o Município de Agronômica não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:
- 10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
- 10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
- 10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
- 10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
- 10.1.2. <u>Pela inexecução parcial ou total das condições</u> estabelecidas neste ato convocatório, o Município de Agronômica poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
- 10.1.2.1. Advertência;
- 10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Agronômica;



## "CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI"

Site: <a href="www.agronomica.sc.gov.br">www.agronomica.sc.gov.br</a> E-mail: <a href="prefeitura@agronomica.sc.gov.br">prefeitura@agronomica.sc.gov.br</a> CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

10.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Agronômica por prazo não superior a 02 (dois) anos.

#### 10.1.2.4. Descredenciamento:

#### 10.1.2.4.1. Pela Prefeitura:

- 10.1.2.4.1.1 a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- 10.1.2.4.1.2 a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita; 10.1.2.4.1.3— ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- 10.1.2.4.1.4— por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- 10.1.2.4.1.5- em razão de caso fortuito ou força maior;
- 10.1.2.4.1.6 No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
- e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

#### 10.1.2.4.2. Pela Credenciada:

- 10.1.2.4.2.1. mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município.
- 10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Agronômica.
- 10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
- 10.5.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
- 10.5.2 Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;
- 10.5.3 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Credenciamento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:
- 46 1 . 5001 . 4 . 121 . 10 . 2.49 . 0 . 339000 Aplicações Diretas
- 67 1 . 6001 . 26 . 782 . 39 . 2.26 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato;
- II. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;



## "CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI"

Site: <a href="www.agronomica.sc.gov.br">www.agronomica.sc.gov.br</a> E-mail: <a href="prefeitura@agronomica.sc.gov.br">prefeitura@agronomica.sc.gov.br</a> CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

- III. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência **Anexo I**, seus anexos e a proposta da contratada.
- 12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
- 12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente, apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13. As partes contratantes elegem o foro de Rio do Sul - SC como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em três vias iguais, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

		AGRONÔMICA em de de 2023.
CONTRATANTE		CONTRATADA
TESTEMUNHAS:		
1°		2°
	Victor	
	Advogado:	SC N°